



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 994, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com a Mitra Diocesana de Guaxupé.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com a Mitra diocesana de Guaxupé, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 382, Centro, em Areado, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.775.128/0036-64, tendo como objeto a conjunção de esforços visando à implementação de telecurso no Município de Areado.

Art. 2º Constituem obrigações dos partícipes para implementação do funcionamento do Telecurso:

I – Da Mitra Diocesana de Guaxupé:

- a) Implementar o Telecurso, conforme normas e instruções do SESI de Alfenas;
- b) Ceder instalações no Centro Catequético Pe. Antônio Donizeti de Oliveira, na Rua Adelino Borneli, nº 665, Centro, nesta cidade, com móveis, água, luz, telefone, material de higiene e limpeza;
- c) Disponibilizar pessoal de apoio;
- d) Providenciar apostilas e material técnico e de divulgação necessários.

II – do Município:

- a) Ceder professores de seu quadro permanente para lecionar e supervisionar o ensino;
- b) Disponibilizar transporte para exames.

Art. 3º O convênio terá vigência anual, produzindo seus efeitos a partir do mês de março de 2012, podendo ser prorrogado por mais dois períodos de igual duração, de comum acordo entre os partícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor já data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de março de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI

Prefeito Municipal